



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.648, DE 2010

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos rótulos ou embalagens de produtos alimentícios informação individualizada da quantidade de sal e de sódio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7174/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos rótulos ou embalagens de produtos alimentícios informação individualizada da quantidade de sal (cloreto de sódio) e de sódio.

Art. 2º Os rótulos ou embalagens de produtos alimentícios devem conter informação individualizada da quantidade de sal e de sódio, exceto nos casos de alimentos que contenham naturalmente sódio e não recebam a adição de sal.

Art. 3º Cabe ao órgão setorial e fiscalizador do Poder Executivo regulamentar a matéria no prazo de 180 dias.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de que trata este artigo a aplicação das penalidades e sanções aos infratores pelo descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as conclusões apontadas na recente pesquisa de médicos da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, “comprovando que 93,30% dos pacientes vítimas de hipertensão não têm nenhuma idéia da diferença entre sal, cujo uso precisa reduzir drasticamente, e sódio, o ingrediente que a indústria anuncia como presente na composição dos alimentos e que é o elemento cujo abuso eleva a pressão e acaba resultando em infartos e derrames.”¹

Um dos coordenadores da pesquisa, Daniel Magnoni, afirmou que o cálculo adotado para verificar quanto sal existe em certa quantidade de sódio, é necessário multiplicar por 2,5. Esclarecendo que, se a informação contida numa embalagem de bolacha é de 283 miligramas de sódio, há na verdade 849 gramas de as, isto é, se uma pessoa hipertensa comer seis bolachas num dia e não ingerir nenhum outro alimento, de qualquer forma ela terá ingerido mais do que as 5 gramas de sal, volume máximo tolerável considerado pelos cardiologistas. Frisando

¹ h http://www.amrighs.com.br/detalhe_noticia.asp?campo=8366&secao_id=142

ainda, que por conta disso a Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC deu início a uma campanha para tornar obrigatória a informação sobre sal e não sódio, nas embalagens.

Sobre essa questão, o presidente da SBC, Jorge Ilha Guimarães, afirmou que a campanha contra o exagero do sal é pertinente. Mencionou que de acordo com o levantamento feito pelo Ministério da Saúde sobre a incidência de hipertensão, que atinge de 25% a 45% da população adulta, correspondendo a mais de 300 mil pessoas que morrem de infarto e de AVC a cada ano por falta de dieta saudável, por consumo de alimentos industrializados ricos em sal e pela grande quantidade de sal usado no preparo dos alimentos em cada família.

Considerou-se na pesquisa ainda, que o excesso do consumo de sal provém do uso de temperos prontos, sete vezes por semana, de enlatados e conservas, uma vez por semana, de queijos, consumidos uma vez por semana por 15,78% dos entrevistados e de embutidos, consumidos também uma vez por semana por 19,42% dos entrevistados. Destacou-se também, que no país há baixa consciência dos riscos do consumo exacerbado de sal, até mesmo pelas pessoas que usam remédios para hipertensão. Confirmando deste modo o ponto de vista dos cardiologistas sobre a necessidade da mudança na legislação, para fazer constar a indicação da quantidade de sal nos produtos. Frise-se que isso será de grande valia para os consumidores hipertensos e população de modo geral, os quais terão mais esse dado disponível nas embalagens.

Trata-se, portanto, de projeto de lei que aborda tema voltado para a prevenção e cuidados com a saúde do consumidor, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO
